



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 – CONTRATAÇÃO DIRETA
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.524.513/0001-06, **torna público que realizará Dispensa de Licitação, nos termos descritos no artigo nº 75, inciso I, §3º, da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, **objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados**.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	13/02/2026 á 19/02/2026
JULGAMENTO	Menor Valor Global
LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA	Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, no horário das 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min ou pelo endereço eletrônico abaixo.
ENDEREÇO ELETRÔNICO	https://go.centi.com.br/santahelena/portalfornecedor/

1. DO OBJETO

Constitui como objeto deste Aviso de Dispensa de Licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta e transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, gerados pelas unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes, especialmente as resoluções da ANVISA e do CONAMA compreendendo:

- 1- Resíduos do Grupo A (subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5);
- 2- Resíduos do Grupo B (químicos);
- 3- Resíduos do Grupo E (perfurocortantes)

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

2.1. Poderão participar desta dispensa de licitação empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, sendo, ME, EPP e demais, sendo exclusivo para as primeiras o elencado no art. 48, I, e seguintes, da LC/147/2014, cujas contratações sejam de itens com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Em caso não havendo um mínimo de 03 (três) empresas ME ou EPP local e regional para disputa competitiva, será franqueado a participação de grande empresa de acordo com o art. 49, II e III, da LC 123/06.

2.2. Todos os atos referentes à Dispensa de Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do

Município <http://www.santahelena.go.gov.br/>.

2.3. O acompanhamento do andamento da Dispensa de Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do participante, INCLUSIVE a confirmação formal de envio das propostas de preços.

2.4. Caso a proposta não seja oficial da empresa, ou seja, a empresa esteja sendo representada por terceiros, o mesmo deverá estar assinado em seu corpo pelo representante legal nomeado por procuração.

2.5. Será permitido apenas a participação de um representante por empresa.

3. DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 A presente Dispensa de Licitação ficará **ABERTA PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site da centi, e as referidas propostas deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, acompanhados dos itens constantes no item 4.1, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, ou enviado pelo link: <https://go.centi.com.br/santahelena/portalfornecedor/> até a data limite, com a seguinte identificação: **Proposta referente a Dispensa de Licitação nº 003/2026.**

3.2 A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo constante no ANEXO II.

4. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1 As interessadas deverão comprovar que atendem os requisitos de habilitação sendo:

a) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Contrato Social e Requerimento de Empresário Individual, e/ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- Provas de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Federal** (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- Provas de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado) e/ou, Provas de regularidade, em plena validade, para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade, em plena validade, para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT) (conforme Lei Federal nº.12.440, de 07 de julho de 2011);
- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ);

b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Conforme RDC 222/2018, bem como os regulamentos que regem os serviços licitados, devem ser apresentados os seguintes documentos de qualificação técnica:

- Inscrição no CREA, da pessoa jurídica e do responsável técnico;
- Inscrição no IBAMA CTF APP/AIDA;
- Licença em nome da licitante para transporte de resíduos perigosos;
- Licença em nome da licitante para tratamento de resíduos;
- Licença do aterro onde serão destinados os resíduos após o tratamento, e carta de anuência entre o proprietário do aterro e a licitante, para a disposição dos resíduos;
- Veículo com Licença ambiental para transporte de resíduos perigosos emitida pela SEMAD;
- Apresentar o LICENCIAMENTO AMBIENTAL emitida por órgão ambiental competente e deverá cumprir todas as determinantes destes durante a vigência do contrato.
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo ser assinada pela empresa ou pelo responsável técnico nos termos do § 6º, art. 67, Lei 14.133/2021. (Anexo IV)

Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- Registro ou inscrição da empresa licitante e comprovação de regularidade/quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

b) Qualificação Técnico-Profissional

- Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
- Profissionais regularmente registrados no CREA ou CAU.
- O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).
- A comprovação de atendimento a essa condição poderá ser feita por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato Individual de Trabalho, Contrato Social ou Ata de Assembleia do qual conste a

indicação do Cargo ou Função Técnica, ou Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho respectivo que demonstre os responsáveis técnicos da empresa, ou, ainda, declaração de contratação futura, desde que acompanhada de declaração de anuência do Profissional.

- Atestado de capacidade técnica que comprovem ter o profissional, executado serviços com natureza e vulto compatíveis com o objeto do presente projeto, incluindo complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação e similaridade de equipamento e marca.
O(s) atestado(s) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deve(m) ser visto(s) pelo Conselho respectivo, fazendo-se acompanhar da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, assim como respeitar as atribuições profissionais estabelecidas pelo Conselho Profissional.
As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- Comprovante de Inscrição do CREA dos Profissionais indicados, devidamente registrado junto ao Conselho competente.
- Declaração indicando o profissional devidamente e tecnicamente habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços de características semelhantes aos licitados.
- O(s) profissional(is) cuja(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT foi utilizada para fins de atendimento ao requisito do item acima deverá ser o responsável técnico na execução do contrato.
- Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

- A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);
- Licença ambiental válida e demais autorizações legais para a execução das atividades;
- Dispor de veículos apropriados e identificados para coleta e transporte, conforme normas da ANVISA e CONAMA
- Utilizar métodos de tratamento licenciados pelos órgãos ambientais competentes;
- Emitir comprovantes de coleta, tratamento e destinação final, assegurando a rastreabilidade;

- Atender integralmente às exigências da RDC/ANVISA nº 222/2018.

4.2. Somente serão analisados os documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista, das empresas que apresentarem as melhores propostas.

4.3. As empresas que apresentarem as melhores propostas de acordo com as classificações serão convocadas pelo e-mail (dispensa@santahelena.go.gov.br) para apresentarem no prazo máximo de **04 horas corridas**, os documentos elencados no item 4.1

4.4. Sem prejuízo do item 4.2 as empresas que assim o desejarem poderão encaminhar juntamente com as propostas as documentações elencadas no item 4.1

4.5 Caso sagre vencedoras as propostas apresentadas durante a elaboração de propostas iniciais também serão aplicadas os itens constantes 4.1, 4.2 e 4.3

5 DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 Constui como parte integrante deste Aviso de Dispensa de Licitação:

- 5.1.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 5.1.2 APENDICE AO ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 5.1.3 ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO.
- 5.1.4 ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- 5.1.5 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO;
- 5.1.6 ANEXO V – MODELO DE CONTRATO

Santa Helena de Goiás/GO, 12 de fevereiro de 2026.

Laura Rúbia Neves Xavier
Agente de Contratação
Decreto n ° 240/2025



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo 1218/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto, suas especificações e quantidades

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, para a prestação dos serviços de **coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final** de resíduos provenientes dos estabelecimentos de saúde vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, classificados conforme a **Resolução CONAMA** e a **RDC/ANVISA**, abrangendo:

1.1.1.2.1 **Grupo A** (infectantes: subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5);

1.1.1.2.2 **Grupo B (químicos)**

1.1.1.2.3 **Grupo E (perfurocortantes)**

1.1.2 Estimativa de geração de resíduos dos grupos A grupo B e grupo E

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QUANT.	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte, transbordo, tratamento e destinação final de Resíduo de Saúde (Grupo A e sub grupos A1, A2, A3, A4 e A5), Químico (Grupo B) e perfuro cortante (Grupo E)	KG	7.212	4,53	32.670,36

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do artigo 38 do Decreto Municipal nº 035/2025.

1.3. O prazo de vigência da presente contratação será de 03 (três) meses ou até a finalização do processo licitatório em andamento, conforme o art.105, da lei 14.133/2021, período considerado estritamente necessário e suficiente para a instauração, tramitação e conclusão de novo processo licitatório, destinado à contratação definitiva do objeto, podendo o contrato ser rescindido antecipadamente ou, se necessário, aditivado, nos termos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial diante da ocorrência de fatos supervenientes, da conclusão antecipada do procedimento licitatório ou por conveniência e interesse da Administração, devidamente justificados.

1.4 A fixação desse prazo reduzido decorre do caráter transitório e excepcional da presente contratação, cujo objetivo é assegurar a continuidade do serviço/fornecimento essencial, evitando descontinuidade administrativa ou prejuízo ao interesse público, enquanto se promove a regularização da contratação por meio de procedimento licitatório próprio.

1.5. Dessa forma, o prazo de vigência estabelecido observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, limitando-se ao tempo indispensável à transição para a contratação regular, sem caracterizar fracionamento indevido do objeto ou burla ao dever de licitar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1 A presente demanda justifica-se pela necessidade contínua e ininterrupta de garantir a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, abrangendo os resíduos dos Grupos A (subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados pelas unidades de saúde vinculadas à Administração Pública Municipal.

2.2. Ressalta-se que o Pregão nº 039/2025, que tinha por objeto a contratação dos serviços supracitados, foi anulado pela Administração, em razão da constatação de vícios insanáveis no procedimento.

2.3 Diante da anulação do referido certame e considerando que os serviços objeto da contratação são essenciais à saúde pública, não podendo sofrer descontinuidade sob pena de riscos sanitários, ambientais e legais, torna-se imprescindível a adoção de medida administrativa que assegure a manutenção da prestação dos serviços até a formalização de contratação definitiva.

2.4. Destaca-se, por fim, que já foi instaurado novo processo administrativo sob o nº 1212/2026, com vistas à contratação regular dos serviços por meio de procedimento licitatório, encontrando-se em tramitação, o que evidencia o caráter transitório, excepcional e não continuado da presente contratação.

2.5. Sendo assim, a presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a contratação direta para outros serviços e compras cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). No caso em análise, o valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite legal estabelecido, conforme demonstrado no item 1.1.2 estimativa de preços realizada, atendendo integralmente ao critério objetivo previsto no dispositivo legal supracitado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução a ser contratada compreende a prestação de serviços especializados de coleta, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de

saúde produzidos pelas unidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena de Goiás, englobando os seguintes grupos:

- 3.1.1 Grupo A – Resíduos com risco biológico (subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5);
- 3.1.2 Grupo B – Resíduos químicos;
- 3.1.3 Grupo E – Perfurocortantes.

3.2 Consideração do Ciclo de Vida

- 3.2.1 Geração dos resíduos nas unidades de saúde;
- 3.2.2 Acondicionamento em embalagens adequadas, conforme classificação e normativas vigentes;
- 3.2.3 Coleta e transporte seguro até a unidade de tratamento;
- 3.2.4 Transbordo, quando necessário, em local devidamente licenciado;
- 3.2.5 Tratamento por métodos legalmente aceitos (incineração, autoclavagem, micro-ondas, entre outros), observando a natureza e o risco do resíduo;
- 3.2.6 Destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, garantindo a rastreabilidade do processo.

3.3 Especificação do Objeto

3.3.1 A contratada deverá:

- 3.3.1.1. Possuir licença ambiental válida e demais autorizações legais para a execução das atividades;
- 3.3.1.2 Dispor de veículos apropriados e identificados para coleta e transporte, conforme normas da ANVISA e CONAMA;
- 3.3.1.3. Utilizar métodos de tratamento licenciados pelos órgãos ambientais competentes;
- 3.3.1.4. Emitir comprovantes de coleta, tratamento e destinação final, assegurando a rastreabilidade;
- 3.3.1.5. Atender integralmente às exigências da RDC/ANVISA nº 222/2018;
- 3.3.1.6. Adotar práticas sustentáveis que reduzam riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

3.4 Resultado Esperado

- 3.4.1 Com a contratação, espera-se garantir:
 - 3.4.1.1 A **continuidade e segurança** dos serviços de saúde prestados à população;
 - 3.4.1.2 O cumprimento integral da legislação sanitária e ambiental;
 - 3.4.1.3 A redução dos riscos ocupacionais e de contaminação;

3.4.1.4 A preservação do meio ambiente, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2 Garantia de que todas as etapas dos serviços — coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde — sejam executadas de forma ambientalmente adequada, em instalações regularmente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;

4.1.3 Observância rigorosa das normas ambientais e sanitárias aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, especialmente as diretrizes estabelecidas pela ANVISA (RDC nº 222/2018) e pelo CONAMA (Resolução nº 358/2005), ou outras que venham a substituí-las;

4.1.4 Utilização de tecnologias e métodos de tratamento que reduzam a geração de resíduos, minimizem a emissão de poluentes e previnam a contaminação do solo, da água e do ar;

4.1.5 Adoção de práticas que promovam a redução de riscos à saúde pública, assegurando o manejo seguro dos resíduos, desde a geração até a destinação final;

4.1.6 Emprego de veículos e equipamentos adequados, devidamente licenciados, mantidos em boas condições de uso, visando à redução de impactos ambientais e ao controle de emissões;

4.1.7 Garantia de capacitação contínua dos profissionais envolvidos, com foco em práticas sustentáveis, segurança do trabalho e prevenção de danos ambientais;

4.1.8 Emissão e disponibilização de documentos comprobatórios da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, tais como manifestos, certificados ou relatórios técnicos, assegurando a rastreabilidade e a transparência do processo;

4.1.9 Responsabilização integral da contratada por eventuais danos ambientais ou sanitários decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.2 Requisitos Legais e Regulatórios

4.2.1 Atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às contratações públicas;

4.2.2 Observância às normas ambientais e sanitárias aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em especial às diretrizes da ANVISA (RDC nº 222/2018);

4.2.3 Cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal, incluindo normas relativas ao licenciamento ambiental.

4.3 Requisitos Técnicos da Prestação dos Serviços

4.3.1 Realização dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A (A1, A2, A3, A4 e A5), B e E;

4.3.2 Utilização de veículos, equipamentos e recipientes adequados, devidamente identificados, licenciados e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes;

4.3.3 Execução dos serviços por profissionais capacitados, treinados e devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

4.3.4 Observância dos procedimentos de segurança, rastreabilidade e controle dos resíduos, desde a coleta até a destinação final.

4.4 Requisitos Operacionais

4.4.1 Cumprimento da periodicidade e dos horários de coleta definidos pela Administração;

4.4.2 Emissão de manifestos, certificados ou relatórios de tratamento e destinação final, sempre que exigido, para fins de controle, fiscalização e prestação de contas;

4.4.3 Disponibilidade para atendimento imediato em situações emergenciais, quando demandado pela Administração.

4.5 Documentos par Habilitação

4.5.1 Contrato Social;

4.5.2 Cartão CNPJ;

4.5.3 Certidão da União;

4.5.4 Certidão Estadual;

4.5.5 Certidão Municipal;

4.5.6 Regularidade FGTS;

4.5.7 Certidão Trabalhista;

4.5.8 Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal

4.5.9 Licença ambiental válida e demais autorizações legais para a execução das atividades;

4.5.10 Dispor de veículos apropriados e identificados para coleta e transporte, conforme normas da ANVISA e CONAMA

Utilizar métodos de tratamento licenciados pelos órgãos ambientais competentes;

4.5.11. Emitir comprovantes de coleta, tratamento e destinação final, assegurando a rastreabilidade;

4.4.12. Atender integralmente às exigências da RDC/ANVISA nº 222/2018.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto contratado deverá ocorrer de forma contínua, sistemática e segura, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, obedecendo às seguintes etapas:

5.1.1 O detalhamento e as orientações básicas para a adequada prestação dos serviços configuram-se em realizar ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, que corresponde às etapas de: segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada, considerando as características e riscos dos resíduos, as ações de proteção à saúde e ao meio ambiente e os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas administrativas e normativas para prevenir acidentes.

5.1.1.1 A empresa contratada deverá fornecer, em **comodato**, no mínimo 26 (vinte e seis) recipientes adequados e devidamente identificados para o armazenamento temporário dos resíduos, de acordo com sua classificação (Grupos A, B e E), observando os padrões definidos pela legislações pertinentes;

5.2 Locais de Coleta

5.2.1 **UBS DR. ALMÉRIO LEMES BASTOS:** Rua Flauzino Luiz de Freitas Qd. 32 nº 670, Bairro Arantes. **UBS DR. ENIO SILVA CARDOSO:** Avenida B. Qd. 20 Lt. 02, Jardim Oeste. **UBS DR. SILVIO FERREIRA DINIZ:** Rua João Ferreira Caetano Qd. 45 Lt. 04, Bairro Brasil. **UBS DR. CARLOS AUGUSTO:** Rua José Pereira da Silva Ad. 39 Lt. 02, Bairro Rodrigues. **UBS RUI CARLOS OTTONI:** Rua Paulo Lopes nº 166, Centro. **USB DONA NICOLINA:** Rua Mineiros Qd. 36 Lt. 16 e 17, Bairro Brasil. **UBS JHON DERICK:** Rua S-03 com a Avenida Francisco L. Goulart Qd. 04, Conjunto Ipeguary. **UBS PAULO SERONI:** Avenida Uirapuru nº 52044 Qd. 11, Parque Residencial Isaura. **COMPLEXO HOSPITALAR:** Avenida Joaquim Jose' de Azevedo s/n Bairro Lucilene. **FARMACIA PUBLICA MUNICIPAL:** Rua Pedro Romualdo Cabral Qd. 01 Lt. 03, Centro. **CENTRAL DE ABASTECIMENTO**

FARMACEUTICO – CAF: Rua Jose da Silva Galvão nº 165, Centro. **CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA – CEO:** Rua Pedro Romualdo Cabral nº 247, Centro.

5.2.2 A coleta será realizada periodicamente seguindo o seguinte cronograma:

5.2.1.1 Complexo Hospitalar, realizar a coleta 03(três) vezes por semana

5.2.1.2 Farmácia Publica Municipal, Central de Abastecimento Farmacêutica e Centro Especializado em Odontologia realizar a coleta 01(uma) vezes por mês

5.2.1.3 Unidades de Saúde da Família (USFs) realizar a coleta 01(uma) vez por semana

5.2.2. Os veículos utilizados deverão ser exclusivos para transporte de resíduos de saúde, devidamente identificados, equipados e licenciados pelos órgãos competentes.

5.3 Transporte e Transbordo

5.3.1 O transporte deverá ser realizado de forma a garantir a segurança e integridade das embalagens, evitando vazamentos ou dispersões.

5.3.2 O transbordo deverá ser feito em local previamente licenciado e autorizado pelo órgão ambiental competente.

5.4 Tratamento dos Resíduos

5.4.1 Os resíduos deverão ser submetidos a tratamento adequado ao seu grupo, por meio de tecnologias licenciadas (como incineração, autoclavagem, micro-ondas ou outras aprovadas pelo órgão ambiental), garantindo a redução ou eliminação do risco biológico ou químico.

5.5 Destinação Final

5.5.1 Após o tratamento, os resíduos deverão ter destinação final ambientalmente adequada, em aterro licenciado ou outro método aprovado pelo órgão competente, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos.

5.6 Controle e Rastreabilidade

5.6.1 A contratada deverá fornecer comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final (Manifesto de Transporte de Resíduos ou equivalente), garantindo a rastreabilidade de todo o processo.

5.6.2 Relatórios mensais deverão ser encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde, contendo volume coletado, metodologia aplicada e destinação final dos resíduos.

5.7 Segurança e Saúde do Trabalho

5.7.1 A contratada deverá adotar medidas de proteção à saúde dos trabalhadores envolvidos, fornecendo EPIs adequados e promovendo capacitação específica sobre manejo de resíduos de serviços de saúde.

5.7.2 A Contratada deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normativas legais, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente.

5.8 Manejo Interno

5.8.1 É de responsabilidade da Contratante, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados.

5.8.2 As principais etapas do manejo interno são:

- a) Segregação: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico;
- b) Acondicionamento: ato de embalar os resíduos segregados em sacos ou recipientes que evitem vazamentos, e, quando couber, sejam resistentes às ações de punctura, ruptura e tombamento, e que sejam adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado;
- c) Identificação: conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos riscos presentes nos resíduos acondicionados, de forma clara e legível em tamanho proporcional aos sacos, coletores e seus ambientes de armazenamento;
- d) Coleta e Transporte Interno: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta;
- e) Armazenamento Temporário: Consiste guarda temporária dos coletores de resíduos de serviços de saúde, em ambiente próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta no interior das instalações e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa;
- f) Armazenamento Interno: Guarda do resíduo contendo produto químico ou rejeito radioativo na área de trabalho, em condições definidas pela legislação e normas aplicáveis a essa atividade;

g) Armazenamento Externo: Consiste guarda dos coletores de resíduos em ambiente exclusivo, com acesso facilitado para a coleta externa;

5.9 Acondicionamento

5.9.1 A Contratada fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos “A” “B” “E” e industriais. Todos os coletores deverão ser identificados na parte externa, com logomarca, nome e telefone da Contratada. Esses recipientes deverão ser mantidos em local determinado pela Contratante. Caso haja a necessidade de recolhimento, estes deverão ser substituídos por outros nas mesmas especificações.

5.9.2 Todos os recipientes deverão ser identificados em conformidade com parâmetros referendados conforme legislação pertinente.

5.9.3 A Contratada deverá viabilizar recipientes com, no mínimo, dois tipos de identificação distintas para resíduos infectantes e resíduos químicos. Fica vedada a aplicação de recipientes com identificação de resíduo infectante em locais onde for gerado apenas resíduos químicos.

5.9.4 A Contratada deverá arcar com custos de manutenção das referidos recipientes, incluindo peças de reposição, insumos de manutenção e de identificação e demais custos envolvidos.

5.9.5 O veículo que efetuará a coleta e o transporte deverá ser de uso exclusivo para transporte de resíduo, estar em bom estado de conservação, guardando todas as medidas de higiene e segurança e devidamente identificado. Deve ainda oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos, a fim de impedir acidentes, devido ao derramamento de resíduo perigoso. Deverá estar devidamente licenciado no órgão competente.

5.10 Coleta e transporte externo

5.10.1 A coleta e transporte externos consistem na remoção dos resíduos de serviços de saúde do abrigo externo até a unidade de tratamento ou outra destinação, ou disposição final ambientalmente adequada, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento.

5.10.2 A coleta dos resíduos dos grupos “A”, “B” e “E” deverá ser realizada seguindo o cronograma do item 5.2.2.

5.10.3 A coleta deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 07h00min às 16h30min, mediante acordo prévio junto a Contratante.

5.10.4 A empresa contratada deverá medir ou pesar, de acordo com a unidade de medida estabelecida pela Administração. A balança para a pesagem será de propriedade da Contratada, sem ônus para a Contratante.

5.10.5 Os instrumentos de medição deverão estar em bom estado de conservação e funcionando perfeitamente. A Contratada deve garantir a qualidade de metrológica e a rastreabilidade ao Sistema Internacional (SI). Os instrumentos devem ser calibrados periodicamente e os registros das verificações/calibrações deverão ser mantidos pela Contratada. As despesas oriundas das pesagens e medição ficarão a cargo da Contratada, ficando a Contratante isenta de quaisquer pagamentos referente a este serviço.

5.10.6 A Contratante se resguarda no direito de, eventualmente, fazer verificações próprias nos instrumentos de medição e comunicar a Contratada sobre eventuais não conformidades para providências.

5.10.7 A pesagem e coleta deverão ser feitas exclusivamente por empregado (a) da Contratada no local de recolhimento dos resíduos, com a presença de um empregado da Contratante, cabendo aos representantes da Contratante apenas acompanhar e fiscalizar a execução do serviço. Os pesos deverão ser anotados em formulário próprio, que serão assinadas pelo empregado Contratada (coletor do resíduo) e pelo representante da Contratante. A primeira via deverá ser arquivada no serviço na unidade geradora para posterior conferência da fatura de cobrança dos serviços prestados.

5.10.8 O transporte dos rejeitos do tratamento ou gerado diretamente pela Contratante deverá ser efetuado até o local de destinação final, de acordo com os procedimentos de transporte de resíduos perigosos e demais requisitos legais.

5.11 Tratamento e Destinação Final dos Resíduos

5.11.1 Todos os resíduos coletados deverão ter destinação final ambientalmente adequada, de acordo com as suas peculiaridades e a legislação vigente.

5.11.2 A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo e de acordo com o que preconizam as resoluções ANVISA RDC 222/2018 e demais legislações, compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador.

5.11.3 Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio

ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme tabela com os níveis de inativação da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

5.11.4 A disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, e E deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

5.11.5 Resíduos do subgrupo A5 da RDC ANVISA 222/2018 e outros resíduos que devem ser, obrigatoriamente, tratados por incineração, outras formas de tratamento e destinação final poderão ser aplicadas, desde que estejam previstas em legislação e estejam autorizadas previamente pelos órgãos ambientais e de saúde competentes.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Fiscalização

6.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.3 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5.8 O fiscal do contrato também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.5.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.6 Gestor do Contrato

6.6.1 Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.2 acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.6.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade, no cadastro de fornecedores municipal.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 prazo de validade;

8.12.2 a data da emissão;

8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 o valor a pagar; e

8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 A Administração deverá realizar consulta nos sítios eletrônicos oficiais para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.27 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22 de maio de 2025.

8.28 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.29 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 Sugere-se que o fornecedor seja selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a economicidade do processo.

9.2 Exigências de habilitação

Os mesmos estão discriminados no Aviso de Contratação;

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

10.2 A pesquisa aferida no PNCP indicou valor unitário estimado de R\$ 4,53 (quatro reais e cinquenta e três centavos) por quilograma, para a prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, abrangendo os Grupos A (subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5), B (químicos) e E (perfurocortantes).

10.3 Considerando a quantidade total estimada de 7.212 kg, correspondente ao período de 03 (três) meses, a contratação perfaz o montante aproximado de R\$ 32.670,36 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais e trinta e seis centavos).

10.4 Ressalta-se que o valor apresentado possui caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, podendo sofrer variações conforme a demanda efetivamente executada e os preços a serem ofertados no procedimento de seleção do fornecedor.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, nas seguintes dotações:

Aplica Programa	Dotação	Natureza	Ficha	Elemento
Manut. do Programa Atenção Primária	05.01.10.301.1118.2067	33.90.39.00-100	0403	Outros Serviço de Terceiros-Pessoa Jurídica
	05.01.10.301.1118.2067	33.90.39.00-102	0403	Outros Serviço de Terceiros-Pessoa Jurídica
	05.01.10.301.1118.2067	33.90.39.00-107	0403	Outros Serviço de Terceiros-Pessoa Jurídica
	05.01.10.301.1118.2067	33.90.39.00-131	0403	Outros Serviço de Terceiros-Pessoa Jurídica
Manut. do Prog. Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	05.01.10.302.1118.2066	33.90.39.00-100	0421	Outros Serviço de Terceiros-Pessoa Jurídica
	05.01.10.302.1118.2066	33.90.39.00-102	0421	Outros Serviço de Terceiros-Pessoa Jurídica
	05.01.10.302.1118.2066	33.90.39.00-107	0421	Outros Serviço de Terceiros-Pessoa Jurídica



Assistência Farmacêutica	05.01.10.303.1118.2065	33.90.39.00-100	0632	Outros Serviço de Terceiros-Pessoa Jurídica
	05.01.10.303.0011.2270	33.90.39.00-102	0632	Outros Serviço de Terceiros-Pessoa Jurídica
	05.01.10.303.0011.2270	33.90.39.00-107	0632	Outros Serviço de Terceiros-Pessoa Jurídica
	05.01.10.303.0011.2270	33.90.39.00-131	0632	Outros Serviço de Terceiros-Pessoa Jurídica

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APENDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2026

1. Informações Básicas

Categoria do objeto: Prestação de Serviços Comuns

Área Requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena de Goiás	Camila da Silva Freitas Borges

2. Descrição da Necessidade.

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 18 do § 1º Inciso I da Lei 14.133/2021.)

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte, transbordo, tratamento e destinação final de Resíduo de Saúde, refere-se a serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, sendo que a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda.

Os serviços são considerados "bens e serviços comuns" nos termos da alínea, inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133 /2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

Considerando que o Pregão nº 039/2025, que tinha por objeto a contratação dos serviços supracitados, foi anulado pela Administração, em razão da constatação de vícios insanáveis no procedimento.

Considerando que os serviços objeto da contratação são essenciais à saúde pública, não podendo sofrer descontinuidade sob pena de riscos sanitários, ambientais e legais, torna-se imprescindível a adoção de medida administrativa que assegure a continuação da prestação dos serviços até a formalização de contratação definitiva.

Para promover o gerenciamento correto dos resíduos gerados nas unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, evitando riscos à saúde e danos ambientais, bem como, estar de acordo com a política nacional dos resíduos sólidos, faz-se necessário entender a importância do serviço a ser contratado por empresa que demonstre aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, constituindo-se assim a garantia de benefícios no meio ambiente e a população em geral.

O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde deve ser executado de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo gerador, em consonância com as normas vigentes, especialmente as de vigilância sanitária.

Em conformidade com a RDC nº 222/2018, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e que se aplica aos geradores destes resíduos é dever dos geradores minimizar a geração de resíduos e proporcionar um encaminhamento seguro de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores e preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

O Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena de Goiás possui unidades de saúde vinculadas geradoras de resíduos biológicos, químicos e materiais perfurocortantes, provenientes das rotinas de enfermagem, análises clínicas e procedimentos cirúrgicos, sendo necessário o seu tratamento específico como incineração, autoclavagem, co-processamento ou disposição em aterro industrial que somente podem ser executados por empresas qualificadas e autorizadas pelos órgãos ambientais. Já os produtos químicos perigosos são gerados em sua maioria nos laboratórios de análises químicas e requerem cuidados específicos de acondicionamento, transporte, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final.

Esses Resíduos são classificados como sendo dos Grupos A, B e E, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA - RDC nº 222 de 28 de março de 2018. Esses tipos de resíduos contêm substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.

Os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) são classificados de acordo com a Resolução 358/2005 do CONAMA como sendo todos os resíduos provenientes das atividades exercidas nos serviços definidos em seu art. 1º:

Art. 1º Esta Resolução aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços

onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.

A ABNT NBR 10.004 é uma norma brasileira que define os processos para a classificação de resíduos sólidos. Dentre as categorias, é considerado “resíduo perigoso” todo aquele com características que geram riscos à saúde pública ou ao meio ambiente. Os componentes das lâmpadas de vapor de sódio, de mercúrio, luz mista e de LED tem o potencial de causar impactos negativos caso entrem em contato direto com recursos naturais importantes, como reservatórios de água e solos. Ou seja, os equipamentos de LED podem ser considerados perigosos.

Levando em consideração que os resíduos gerados nas unidades de saúde do município de Santa Helena de Goiás, possuem periculosidade e toxicidade variadas e não devem ficar por muito tempo estocados sob risco de causar sérios acidentes a pessoas e ao meio ambiente, dessa forma a contratação de uma empresa especializada, contribuirá para diminuição dos riscos, reduzirá a incidência da exposição inadequada de resíduos e despertará a consciência do descarte adequado deste tipo de material.

Como se trata de resíduos possivelmente infectados, que são gerados nos laboratórios de análises clínicas, unidade de saúde e complexo hospitalar, as coletas precisam ser contínuas, com periodicidade semanal e/ou agendada, dependendo da demanda gerada.

A contratação visa atender a demanda de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos considerando a responsabilidade ambiental do Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena de Goiás/GO, em conformidade com a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e atendendo às diretrizes explicitadas nas normas RDC ANVISA nº 222 /2018, CONAMA nº 358/2005 e Ministério do Trabalho - NR 32, como geradora de resíduos e responsável pela destinação final adequada.

O art. 94 da RDC nº 222/2018 da ANVISA assim estabelece: “o descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil.”

Neste contexto, faz-se necessário respeitar os padrões estabelecidos pela legislação e realizar a coleta e destinação correta dos resíduos gerados, sendo dessa forma necessária a contratação de empresa para atendimento a esta demanda, garantindo a

continuidade dos serviços por este município considerando que a paralização traz risco a saúde dos munícipes, profissionais de saúde e descumprimento do interesse público.

3. Demonstração do Alinhamento da Contratação com o Planejamento da Administração.

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (Art. 18 do § 1º inciso II da Lei 14.133/21)

A presente contratação guarda plena aderência às diretrizes do Plano de Contratações Anual – PCA, por se tratar de serviço essencial, contínuo e indispensável ao funcionamento regular das unidades de saúde e à manutenção da segurança sanitária e ambiental do Município.

Registra-se, contudo, que o Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026 encontra-se, no momento, em fase de elaboração, não tendo sido ainda formalmente aprovado e publicado pela Administração. Em razão disso, a demanda ora apresentada ainda não consta de forma específica no referido instrumento de planejamento.

Não obstante, a contratação pretendida está alinhada às políticas públicas de saúde, às obrigações legais impostas ao ente público quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, bem como às contratações realizadas em exercícios anteriores para a mesma finalidade, caracterizando-se como demanda recorrente e previsível.

Destaca-se que a ausência momentânea de registro no PCA decorre exclusivamente do estágio de elaboração do referido plano, não afastando a necessidade imediata da contratação, especialmente diante do caráter essencial do serviço e da impossibilidade de interrupção de atividades que impactam diretamente a saúde pública e o meio ambiente.

Assim, a presente formalização de demanda deverá ser incorporada ao Plano de Contratações Anual de 2026 tão logo este seja concluído e aprovado, em observância ao princípio do planejamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público essencial.

4. Requisitos da Contratação.

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Art. 18 do § 1º Inciso III da Lei 14.133/2021)

Sem prejuízo de outros critérios ambientais previstos na definição do objeto, a contratação deverá observar requisitos de sustentabilidade alinhados às boas práticas indicadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, aplicáveis à natureza dos serviços a serem executados.

As atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde deverão ser realizadas de forma ambientalmente responsável, exclusivamente em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

Deverá ser assegurado o cumprimento integral das normas ambientais e sanitárias relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em especial aquelas estabelecidas pela ANVISA e pelo CONAMA, ou por normativos que venham a substituí-los ou complementá-los.

A contratada deverá empregar métodos e tecnologias de tratamento que contribuam para a redução da geração de resíduos, a mitigação de impactos ambientais e a prevenção de poluição do solo, dos recursos hídricos e da atmosfera.

Os procedimentos adotados deverão priorizar a diminuição de riscos à saúde coletiva, garantindo o manejo seguro dos resíduos em todas as etapas do processo, desde a sua geração até a destinação final.

Os serviços deverão ser executados com o uso de veículos e equipamentos compatíveis com a atividade, regularmente licenciados e mantidos em condições adequadas de operação, com vistas à redução de impactos ambientais e ao controle de emissões.

A empresa contratada deverá assegurar a capacitação permanente de seus profissionais, com foco em práticas sustentáveis, segurança ocupacional e prevenção de danos ao meio ambiente.

Deverão ser emitidos e disponibilizados à Administração os documentos que comprovem a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, tais como manifestos, certificados ou relatórios técnicos, garantindo a rastreabilidade e a transparência dos serviços prestados.

A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos ambientais ou sanitários decorrentes da execução dos serviços, respondendo administrativa, civil e penalmente, conforme a legislação aplicável.

Deverá ser atendida a legislação sanitária e ambiental aplicável ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, com destaque para as diretrizes estabelecidas pela ANVISA, especialmente a RDC nº 222/2018.

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, incluindo as exigências relacionadas ao licenciamento ambiental das atividades envolvidas.

Os serviços deverão abranger a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde pertencentes aos Grupos A (subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5), B e E.

Deverão ser utilizados veículos, equipamentos e recipientes apropriados à natureza dos resíduos, devidamente identificados, licenciados e em conformidade com as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes.

A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica qualificada, devidamente treinada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos para a atividade.

Deverão ser observados procedimentos adequados de segurança, controle e rastreabilidade dos resíduos, assegurando o acompanhamento de todas as etapas, desde a coleta até a destinação final.

A contratada deverá cumprir rigorosamente a frequência e os horários de coleta estabelecidos pela Administração.

Sempre que exigido, deverão ser emitidos manifestos, certificados ou relatórios que comprovem o tratamento e a destinação final dos resíduos, para fins de controle, fiscalização e prestação de contas.

A empresa deverá manter disponibilidade operacional para atendimento de demandas emergenciais, quando solicitadas pela Administração, observadas as condições contratuais.

5. Estimativa das Quantidades.

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 18 inciso do § 1º IV da Lei 14.133/21)

Os serviços deverão ser executados mediante o fornecimento por parte da Contratada no mínimo 26 (vinte e seis) recipientes adequados e devidamente identificados para o armazenamento temporário dos resíduos, de acordo com sua classificação (Grupos A, B e E), para o acondicionamento, coleta e transporte externos de resíduos de serviços de saúde, em cada unidade geradora de resíduos listada abaixo, em quantidades suficientes, bem como de veículos apropriados e licenciados de acordo com as normas da ABNT, ANVISA, CONAMA e demais legislações pertinentes, para a execução dos serviços, nas seguintes unidades:

UBS DR. ALMÉRIO LEMES BASTOS



UBS DR. ENIO SILVA CARDOSO

UBS DR. SILVIO FERREIRA DINIZ

UBS DR. CARLOS AUGUSTO

UBS RUI CARLOS OTTONI

USB DONA NICOLINA

UBS JHON DERICK

UBS PAULO SERONI

COMPLEXO HOSPITALAR

FARMACIA PUBLICA MUNICIPAL

CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO – CAF

CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA - CEO

A estimativa da demanda foi elaborada a partir da análise dos **manifestos de coleta de resíduos de serviços de saúde** emitidos pela empresa responsável no exercício anterior, os quais registram a geração real de resíduos das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Com base na consolidação dos dados de coleta, obteve-se o quantitativo estimado anual de **7.212 kg (sete mil duzentos e doze quilograma)** de resíduos de saúde, distribuídos entre os Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), para atender demanda por um período de 03(três) meses.

6. Levantamento mercado.

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Art. 18 do § 1º Inciso V da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar soluções disponíveis e fornecedores aptos à prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A (subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5), Grupo B (químicos) e Grupo E (perfurocortantes), observando-se as condições técnicas, legais e operacionais exigidas para a execução do objeto.

A pesquisa considerou empresas especializadas que atuam regularmente no mercado, devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, com capacidade comprovada para execução integral dos serviços, desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

Verificou-se que o mercado dispõe de número restrito de fornecedores com habilitação técnica e ambiental para a execução completa do objeto, em razão da complexidade dos serviços e das exigências legais relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Tal característica demanda atenção especial quanto à continuidade do serviço, uma vez que se trata de atividade essencial à saúde pública e ao funcionamento regular das unidades geradoras de resíduos.

Constatou-se, ainda, que os contratos praticados no mercado para esse tipo de serviço podem ser firmados tanto por períodos mais longos quanto por contratações de curta duração, sendo esta última usualmente adotada em situações excepcionais ou transitórias, especialmente quando há necessidade imediata de continuidade do serviço ou enquanto se concluem procedimentos licitatórios mais amplos.

Diante desse cenário, a instauração do processo por meio de **Dispensa de Licitação**, para atendimento de uma necessidade **temporária e emergencial**, pelo período de **3 (três) meses**, mostra-se compatível com as práticas de mercado, permitindo à Administração assegurar a continuidade dos serviços essenciais sem prejuízo à legalidade, à segurança sanitária e à proteção ambiental.

O levantamento de mercado demonstrou, portanto, a viabilidade da contratação direta para o período proposto, sem afastar a competitividade futura, uma vez que a contratação temporária possibilita à Administração concluir, de forma planejada e segura, eventual procedimento licitatório para atendimento da demanda em caráter permanente.

Durante o levantamento de mercado, identificou-se que diversas instituições optaram pela terceirização do serviço de coleta de resíduos como as informadas abaixo extraída do <https://pncp.gov.br/>:



Edital nº 091/2025

Id contratação PNCP: 04092714000128-1-000233/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 25/09/2025

Órgão: MUNICÍPIO DE CACOAL **Local:** Cacoal/RO

Objeto: ILICITANETJ - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE RSS

Edital nº 0000015/2025

Id contratação PNCP: 01135227000107-1-000027/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 24/09/2025

Órgão: MUNICÍPIO DE MOZARLANDIA **Local:** Mozarlândia/GO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), GRUPO A (INFECTANTE), GRUPO B (RESÍDUOS QUÍMICOS DE LABORATÓRIOS EM GERAL - INCLUSIVE EM TANQUES DE RETENÇÃO), GRUPO E (PERFUROCORTANTES), ATENDENDO ÀS NORMAS SANITÁRIAS, AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOZARLANDIA GO.

Edital nº PE 038.2025/2025

Id contratação PNCP: 13795380000140-1-000124/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 24/09/2025

Órgão: MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO **Local:** Mundo Novo/BA

Objeto: Contratação de empresa para especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares do grupo "A", "B" e "E" para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Mundo Novo - Bahia.

Edital nº 90014/2025

Id contratação PNCP: 24134488000108-1-000153/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 23/09/2025

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO **Local:** Recife/PE

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) grupos A, B (apenas recipientes contaminados com resíduos químicos) e E, gerados nos campi Recife (exceto Hospital das Clínicas) e Vitória de Santo Antão (CAV) da UFPE, incluídas a mão de obra, material, suprimentos e equipamentos necessários, conforme condições e quantidades estabelecidas no Edital.

Edital nº PE 11/2025

Id contratação PNCP: 11359214000175-1-000037/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico **Última Atualização:** 19/09/2025

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO OESTE **Local:** São Lourenço do Oeste/SC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE TODOS OS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A (A1, A2 E A4), B E E, GERADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS PREVISTAS NO PROJETO BÁSICO, COM ACONDICIONAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, PESAGEM E EMISSÃO DE TICKETS, MEDIANTE PAGAMENTO POR QUILOGRAMA DE RESÍDUO.

7. Estimativa do Valor da Contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 18 do § 1º inciso VI do da Lei 14.133/21)

O valor estimado para contratação é de **R\$ 32.670,36** (trinta e dois mil seiscentos e setenta reais e trinta e seis centavos) de acordo com a média das propostas iniciais realizada através de cotações junto a sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, art. 23, §1º, III da lei 14.133/2021 (Banco de Preços). Os valores obtidos

para esta contratação correspondem efetivamente aos preços praticados por outros órgãos públicos, conforme demonstrado em relatório anexo emitido pela plataforma objeto da cotação.

8. Descrição da solução como um todo.

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Art. 18 do § 1º Inciso VII da Lei 14.133/21).

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para a prestação integrada dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades vinculadas à Administração, abrangendo os Grupos A (subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5), Grupo B (resíduos químicos) e Grupo E (resíduos perfurocortantes).

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, observando-se a periodicidade e as condições operacionais definidas pela Administração, de modo a assegurar o correto gerenciamento dos resíduos desde o momento de sua geração até a sua destinação final, com controle, rastreabilidade e segurança em todas as etapas do processo.

A solução contempla o uso de veículos, equipamentos, embalagens e tecnologias compatíveis com a natureza dos resíduos, atendendo integralmente às exigências das normas ambientais e sanitárias vigentes, bem como às boas práticas de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente. O tratamento dos resíduos deverá ser realizado por métodos devidamente autorizados pelos órgãos competentes, garantindo a neutralização dos riscos biológicos, químicos e físicos envolvidos.

Prevê-se, ainda, a emissão de documentos comprobatórios do transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, tais como manifestos, certificados ou relatórios técnicos, assegurando a rastreabilidade das informações e a transparência dos serviços prestados, permitindo à Administração o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

A contratação terá caráter temporário, com vigência de 3 (três) meses, sendo adotada como solução imediata para assegurar a continuidade de um serviço essencial à saúde pública e à proteção ambiental, enquanto se promove o planejamento e a eventual instauração de procedimento licitatório definitivo, em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, a solução como um todo apresenta-se adequada, viável e suficiente para atender à necessidade identificada, garantindo regularidade, segurança, conformidade legal e eficiência na gestão dos resíduos de serviços de saúde durante o período contratual proposto.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Art. 18 do § 1º Inciso VIII da Lei 14.133/21)

Considera-se que **não haverá parcelamento da contratação**, por não se mostrar tecnicamente viável nem economicamente vantajoso ao interesse público. A natureza do objeto – serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – exige a integração de todas as etapas em um único fluxo operacional, garantindo segurança, rastreabilidade, conformidade ambiental e sanitária, bem como a continuidade dos serviços.

Além disso, a contratação do item completo possibilita **otimização dos custos de produção e transporte**, reduzindo despesas administrativas, operacionais e logísticas que poderiam ser majoradas caso houvesse a divisão do objeto em lotes ou parcelas.

Dessa forma, a contratação integral favorece a economicidade, a eficiência e a vantajosidade, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena de Goiás a execução adequada, contínua e segura dos serviços, sem prejuízo ao interesse público.

10. Resultados Esperados com a Contratação

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (Art. 18 do § 1º inciso IX da Lei 14.133/21).

Com esta contratação o Fundo Municipal de Saúde de Santa de Goiás será beneficiada diretamente e indiretamente.

Benefícios diretos:

- a) A destinação adequada dos resíduos;
- b) Cumprir as exigências legais, principalmente a RDC 222/2018 da Anvisa e resolução 358/2005 do CONAMA;
- c) Não onerar o FMS em decorrência de descumprimentos legais;
- d) Evitar acúmulo de resíduos nas unidades de saúde.

Benefícios Indiretos:

- a) Evitar a contaminação do solo através de despejo irregular de resíduos;
- b) Aumentar a segurança dos usuários que manejam este tipo de resíduo;
- c) Evitar o despejo irregular de serviços de Saúde e Industrial por parte dos usuários;
- d) Aumentar a vida útil do aterro sanitário, dando a destinação correta para cada tipo de resíduo.

No que tange aos impactos ambientais da contratação, foram relacionadas, neste estudo, as obrigações da contratada quanto a critérios de sustentabilidade, que vão desde rotinas até critérios que deverão ser respeitados. É importante conscientizar os colaboradores sobre a importância do uso consciente dos recursos naturais, a destinação correta dos resíduos e a adoção de práticas sustentáveis em todas as atividades

11. Providências Prévias à Contratação

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020)

Encaminhamento para análise e parecer jurídico, confecção de Termo de Referência, Edital e outros documentos pertinentes. Será necessário realizar capacitação dos enfermeiros responsáveis de cada unidade geradora para acompanhar a devida execução do objeto.

11. Contratações Correlatas ou Interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 18 do § 1º Inciso XI da Lei 14.133/21)

As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Art. 18 do § 1º Inciso XII da Lei 14.133/21)

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

O maior problema dos resíduos é o descarte inadequado gerando um potencial risco à saúde e ao meio ambiente, dessa forma, precisam ser administrados e descartados de maneira correta desde o momento da geração até o destino final.

"Os RSSS são considerados perigosos, sendo a periculosidade atribuída ao caráter de toxicidade e de patogenicidade. O caráter patogênico é inerente aos RSSS uma vez que em sua composição são encontrados micro organismos que podem afetar a saúde humana." (MARTINS, 2004, p. 33)

"O gerenciamento inadequado dos resíduos sólidos pode resultar em riscos indesejáveis às comunidades, constituindo-se ao mesmo tempo em fator de degradação ambiental e em problema de saúde pública. Assim o entendimento dos mecanismos de degradação ambiental e as formas de preservação e recuperação do ambiente devem ser considerados, de forma a definir e identificar ações técnicas para a gestão dos resíduos." (LEE, 2007, p. 36)

Deverá a Contratada, na execução do serviço, atentar para o atendimento dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, (Art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010).

A Contratada deverá atender aos requisitos das normas abaixo relacionadas, não se restringindo a essas apenas, mas todas que estiverem vinculadas por legislação ambiental vigente e aplicável ao objeto:

- ABNT NBR 7500 – Identificação para transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento e produtos;
- ABNT NBR 7501 – Transporte terrestre de produtos perigosos – Terminologia;
- ABNT NBR 7503 – Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope para o transporte - Características, dimensões e preenchimento;
- ABNT NBR 9735 – Conjunto de equipamentos para emergência no transporte terrestre de produtos perigosos;
- ABNT NBR 10004 – Resíduos sólidos – Classificação;
- ABNT NBR 10007 – Amostragem de resíduos sólidos;
- ABNT NBR 11175 – Incineração de resíduos sólidos perigosos – Padrões de desempenho Procedimento;
- ABNT NBR 12235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento;
- ABNT NBR 12807 - Terminologia para Resíduos de Serviços de Saúde;
- ABNT NBR 12808 - Classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde;

- ABNT NBR 12809 – Resíduos de serviços de saúde – Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde intra estabelecimento;
- ABNT NBR 12810 – Resíduos de serviços de saúde – Gerenciamento extra estabelecimento Requisitos;
- ABNT NBR 13221 – Transporte terrestre de resíduos;
- ABNT NBR 14095 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- ABNT NBR 14619 – Transporte terrestre de produtos perigosos – Incompatibilidade química;
- ABNT NBR 14652 – Implementos rodoviários – Coletor-transportador de resíduos de serviços de saúde – Requisitos de construção e inspeção;
- ABNT NBR 14725-3 – Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente

13. Viabilidade da Contratação

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Art. 18 do § 1º Inciso XIII da Lei 14.133/21).

Após a análise da necessidade apresentada, da avaliação de alternativas, da estimativa de demanda e dos riscos envolvidos, conclui-se que a contratação de empresa especializada na **coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (Grupo A e subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5), resíduos químicos (Grupo B) e resíduos perfurocortantes (Grupo E)** mostra-se **adequada, necessária e vantajosa** para a Administração.

A solução escolhida atende integralmente às exigências legais e normativas aplicáveis, tais como:

- **RDC ANVISA nº 222/2018** (gestão de resíduos de serviços de saúde);
- **Resolução CONAMA nº 358/2005** (tratamento e disposição final ambientalmente adequados);
- **Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010;**
- **Normas da ANTT para transporte de cargas perigosas.**

A execução direta pela Administração mostrou-se inviável, em razão da inexistência de infraestrutura, equipamentos, frota adequada e licenciamento ambiental específico, o que reforça a necessidade de contratação de empresa com especialização e capacidade técnica comprovada.

Assim, a contratação proposta é a medida mais adequada para:



- Garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde;
- Minimizar riscos ambientais e ocupacionais;
- Atender ao interesse público, com eficiência e segurança;
- Cumprir a legislação vigente e assegurar a rastreabilidade e a destinação ambientalmente correta dos resíduos.

Posicionamento conclusivo: a contratação revela-se **tecnicamente viável e economicamente vantajosa**, configurando-se como a solução que melhor atende à necessidade da Administração, nos termos do Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.





ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2026

Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, CEP _____, *município/Estado*, por seu representante legal abaixo assinado, tendo examinado o aviso de contratação acima mencionado, vem apresentar a presente proposta de preços para a contratação do objeto abaixo, em conformidade com o Aviso de Contratação na modalidade de **Dispensa de Licitação nº XX/2026**, conforme planilha e condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QUANT.	Valor Unitário	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte, transbordo, tratamento e destinação final de Resíduo de Saúde (Grupo A e sub grupos A1, A2, A3, A4 e A5), Químico (Grupo B) e perfuro cortante (Grupo E)	KG	7.212	XX	XX

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXXXX,XX (escrever por extenso).

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data da proposta.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Aviso de Contratação.

LOCAL E DATA.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Descrição detalhada do item, COM INDICAÇÃO de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, nome comercial e marca.
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da área demandante que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Indicar razão social, endereço completo, telefone e e-mail da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.

Santa Helena de Goiás, / /

Assinatura
Nome do Representante Legal
Carimbo CNPJ



ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026

PROCESSO Nº 1218/2026

(Timbre ou identificação do licitante)

À(Ao)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, por seu representante legal, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____,

DECLARA:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas OU de que não é obrigada a observar reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social Conhecimento, conforme o artigo 93 Lei 8.213/1991, vez que possui menos de 100 funcionários;
- e) não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- f) não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133/2021;
- g) não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- h) sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e os termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º, do inciso IV, do artigo 63, da Lei 14.133 de 2021 e em outras normas específicas.
- i) Possui licença ambiental válida e demais autorizações legais para a execução das atividades;
- j) Dispõe de veículos apropriados e identificados para coleta e transporte, conforme normas da ANVISA e CONAMA



- k) Utiliza métodos de tratamento licenciados pelos órgãos ambientais competentes;
- l) Emite comprovantes de coleta, tratamento e destinação final, assegurando a rastreabilidade;
- m) Atende integralmente às exigências da RDC/ANVISA nº 222/2018.

Local e data.
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)





ANEXO IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026

PROCESSO Nº 1218/2026

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E DAS
INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, sediada _____ à _____
_____, por meio de seu representante legal ou responsável técnico abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins e em atendimento ao disposto no art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, que:

- tomou pleno conhecimento de todas as informações necessárias à execução do objeto da licitação;
- possui ciência de todas as condições locais, circunstâncias, características, dificuldades e demais aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente no cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos, condições ou peculiaridades relacionadas ao objeto da licitação para fins de revisão de proposta ou descumprimento contratual.

Declara, ainda, estar plenamente ciente das condições e peculiaridades inerentes à contratação, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto nos termos do edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



ANEXO IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026

PROCESSO Nº 1218/2026

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, E

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede no(a), na cidade de Santa Helena de Goiás/GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), DECRETO Nº XX/XXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (**indicar o prazo**), contados do(a) (**indicar o termo inicial da vigência**), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado para a contratação.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.24. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário/folder/catálogo/ficha técnica, com uma versão em português, quando for o caso;
- 9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 11.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.6.3. Das indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 11.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 11.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 11.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____.
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, e na imprensa oficial do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Helena de Goiás/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local e data.

Contratante

Contratado

Testemunhas

1-

2-